



*Os direitos sobre os territórios: ‘comunidades locais’ e os projetos de desenvolvimento em Moçambique\*.*

*Rights over territories: ‘local communities’ and development projects in Mozambique*

*Albino José Eusébio*

Universidade Federal do Rio de Janeiro

**Resumo:** No presente artigo estabelece-se um recuo histórico para compreender, primeiro, como a questão dos direitos territoriais das “comunidades locais” vem sendo tratado no ordenamento jurídico moçambicano desde o tempo colonial. Segundo, que implicações as mudanças jurídicas implementadas em diferentes fases do período pós-colonial têm na segurança jurídica do território das comunidades locais diretamente afetadas atualmente pelos projetos desenvolvimentistas em Moçambique.

**Palavras Chave:** Direitos territoriais; Comunidades locais; Projetos de mineração; Moçambique.

**Abstract:** This article establishes a historical retreat to understand, first, how the issue of territorial rights of “local communities” has been treated in the Mozambican legal system since colonial times. Second, what implications the legal changes implemented in different phases of the post-colonial period brings to the legal security of the territory of local communities currently directly affected by development projects in Mozambique.

**Keywords:** Territorial rights; Local communities; Mining projects; Mozambique.

---

\*O presente trabalho é parte da tese de doutorado intitulada “Da violência colonial à violência do desenvolvimento: uma análise socioantropológica sobre deslocamentos compulsórios provocados pelo grande projeto de mineração da Vale em Moçambique”, defendida no PPGSA/UFPA, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Sônia Maria Simões Barbosa Magalhães.

## Considerações iniciais

No presente ensaio me proponho a analisar a questão dos direitos territoriais das ‘comunidades locais’<sup>337</sup> em Moçambique desde o tempo colonial. O interesse sobre essa temática surge no âmbito da minha pesquisa doutoral na qual explorei os efeitos sociais do megaprojeto de exploração de carvão mineral operado pela multinacional Vale no distrito de Moatize, Província de Tete, Região central de Moçambique. Especificamente analisei as práticas da empresa no processo de deslocamento compulsório das populações que habitavam na área concessionada e a realidade de vida cotidiana nos “novos lugares” - as consideradas áreas de reassentamento<sup>338</sup>.

A Vale venceu em 2004 o concurso internacional organizado pelo governo moçambicano para concessionar as minas de carvão de Moatize - onde concorreram várias empresas, dentre elas a multinacional australiana BHP Billiton – constituindo o primeiro grande IDE brasileiro em Moçambique e a expansão das suas atividades de extração mineral para continente africano. Estudos minerais feitos pela empresa mostraram que a reserva tinha 1,87 milhões de toneladas de carvão bruto e vida útil de 35 anos, de modo que a mina seria a segunda maior do mundo a céu aberto<sup>339</sup>. Em 26 de junho de 2007, a mineradora assinou através da sua subsidiária Rio Doce Moçambique Limitada (RDML) – entidade de direito moçambicano criada para desenvolver o projeto Moatize e deter a licença de propensão, pesquisa e concessão mineira – um contrato, estabelecendo um prazo de 25 anos renováveis por mais 25 anos, para exploração do carvão de Moatize em mina de céu aberto, numa área estimada em 23.780 hectares. Este espaço incluía áreas de ocupação de diversas populações locais, algumas com características camponesas na sua forma de organização, produção e reprodução social e econômica. Uma das consequências imediatas da instalação desse megaprojeto, nome dado em Moçambique a esses investimentos, foi o

---

<sup>337</sup> Adotamos o conceito de comunidades locais proposta pela lei de terras de 1997. O “agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial em nível de localidade ou inferior, que visa à salvaguarda de interesses comuns através da proteção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão”. Ver: MOÇAMBIQUE. Lei 19/97 de 01 de outubro - Lei de Terras. Maputo: Boletim da República de Moçambique, 1997. Pode-se constatar, como já destaca o Elísio Jossias, que esse conceito remete a uma forma de vivência que se contrapõe ao que se pode denominar de forma de vida urbana. Ver: JOSSIAS, Elísio. O primeiro a chegar é o dono da terra: pertença e posse da terra na região do lago Niassa. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de Lisboa. Lisboa, 2016. Além desse sentido jurídico que dá corpo e substância às comunidades locais, tendo em conta que o ato de nomear dá existência, existe um sentido social que é importante destacar e está assentado na ideia de “pertencimento” a um determinado grupo social. Falamos em concreto do fato das pessoas se sentirem como pertencentes a um determinada comunidade. “Eu sou da comunidade de Malabue”. “Eu sou da comunidade de Catete”. “Nós daqui da comunidade de Cateme”. “A nossa comunidade...”. “Aqui na nossa comunidade de Cancope...”. Foi comum ouvir essas palavras durante o trabalho de campo em Moatize. Acreditamos que isso dá relevância socioantropológica ao conceito.

<sup>338</sup> Ver: EUSÉBIO, Albino José. Da violência colonial à violência do desenvolvimento: uma análise socioantropológica sobre deslocamentos compulsórios provocados pelo grande projeto de mineração da Vale em Moçambique. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

<sup>339</sup> ROSSI, Amanda. *Moçambique, o Brasil é aqui*. Uma investigação sobre negócios brasileiros na África. Rio de Janeiro: Record, 2015.

deslocamento compulsório de milhares dessas populações que viviam desde os tempos imemoriais ou datados na área concessionada. A maioria dessas famílias classificadas como rurais foram transferidas para a Comunidade de Cateme, localidade de Kambulatsitsi, distrito de Moatize, aproximadamente a 30km do seu local de origem.

O processo de deslocamento compulsório imposto pela multinacional brasileira aconteceu num contexto político e econômico marcado pela afirmação de políticas neoliberais, onde o Banco Mundial e o FMI passaram a ter, desde a década 1980, um papel determinante nas políticas de desenvolvimento nacional. A partir da década 1990 uma revisão legislativa efetivou o objetivo de enquadrar o ordenamento jurídico moçambicano à nova orientação política econômica, tendo em conta o interesse e as diretrizes dessas organizações internacionais na abertura do mercado moçambicano para as empresas capitalistas ocidentais e ampliação da exploração capitalista sobre os recursos naturais. Em 2002 foi aprovada uma nova lei de minas, garantindo a prevalência das atividades minerais sobre todas as formas de uso e apropriação do território<sup>340</sup>. Dois anos depois foi aprovado pelo Conselho de Ministros o Regulamento Ambiental para a Atividade Mineira que destaca a obrigatoriedade de consulta às “comunidades locais” no caso de área concessionada coincidir com territórios ocupados, bem como a obrigatoriedade de garantir a participação das comunidades locais na tomada de decisões que possam afetar os seus direitos<sup>341</sup>.

No caso específico das populações compulsoriamente deslocadas pelo projeto da Vale, evidências etnográficas indicam que elas não detinham direito e conseqüentemente poder de veto sobre o empreendimento. Mais do que negociar as condições de possibilidade de implementação do empreendimento no seu território, as ditas consultas comunitárias foram mais para imposição das condições da irreversível saída do lugar. As consultas são parte de um processo considerado essencial para a transferência de direito de uso e aproveitamento da terra das comunidades locais para a empresa, mas que prática só chancelam a apropriação do território pela empresa mineradora.

Este fato levanta inquietações sobre a segurança jurídica do território das comunidades locais. Praticando uma análise socioantropológica do ordenamento jurídico sobre a terra, estabeleço um recuo histórico para compreender, primeiro, como a questão dos direitos territoriais das “comunidades locais” vem sendo tratado no ordenamento jurídico moçambicano desde o tempo colonial. Segundo, que implicações as mudanças jurídicas implementadas em diferentes fases do período pós-colonial têm na segurança jurídica do território das comunidades locais diretamente afetadas pelos projetos desenvolvimentistas. Ao longo da discussão é analisada também a questão

---

<sup>340</sup>MOÇAMBIQUE. *Lei n° 14/2002 de 24 de junho - Lei de Minas*. Maputo: Boletim da República de Moçambique, 2002.

<sup>341</sup>MOÇAMBIQUE. *Decreto n° 26/2004 de 20 de agosto - Regulamento Ambiental para a Atividade Mineira*. Maputo: Boletim da República de Moçambique, 2004.

das rupturas e continuidades entre o período colonial e as diversas fases do período pós-colonial.

### **O dualismo ‘brancos terras férteis’ e ‘negros terras pobres’: a violência do ordenamento jurídico colonial sobre a terra.**

Até a assinatura do acordo de Lusaka, a maioria das terras férteis e de fácil acesso era ocupada por brancos colonizadores e grandes latifundiários estrangeiros. Os negros e os ‘outros da colonização’, mestiços, afro-chineses ou sino-africanos etc,<sup>342</sup> ocupavam as terras mais pobres e de difícil acesso, com dimensões pequenas onde geralmente praticavam a agricultura familiar e de sequeiro<sup>343</sup>. Essa dicotomia é corolário de um longo processo de espoliação das melhores terras, que reflete a violência e o dualismo que caracterizou a situação colonial em África<sup>344</sup>. Dualismo esse, que colocou as diversas populações negras africanas numa posição de “resíduos de homens”, ou ainda como representantes de uma forma “mórbida e degenerada do homem”, “corpos obscuros, inferiores, bárbaros e selvagens” à espera do auxílio de “homens derradeiros”, brancos europeus detentores da lei, do direito e da civilização<sup>345</sup>.

Assim, as diferenciações de regimes fundiários, a distribuição étnica e apropriação racial da terra e dos recursos naturais constituíram as marcas características da organização de espaços rurais dos países africanos no tempo colonial. Seguindo essa lógica, em vários países africanos se observou a expropriação de terras mais favoráveis a agricultura para benefício dos brancos. A

<sup>342</sup>CASTELO, Cláudia, et al. (orgs.). *Os outros da colonização: ensaios sobre o colonialismo tardio em Moçambique*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2012.

<sup>343</sup>ARAÚJO, Manuel G. Sistema de aldeias comunais em Moçambique. Transformações na organização do espaço residencial e produtivo. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de Lisboa, Portugal, 1988. ARAÚJO, Manuel G. As aldeias comunais e o seu papel na distribuição territorial da população rural na República Popular de Moçambique. *Finistera*, v. XVIII, n. 36, 1983, (p. 365-377).

<sup>344</sup>Ver: CÉSAIRE, Aimé. *O discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978. FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFPA, 2008. FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. MBEMBE, Achille. *Sair da grande noite: ensaio sobre África descolonizada*. Luanda/Portugal: Edições Mulemba/Edições Pedado, 2014.

<sup>345</sup>Ver: MBEMBE, Achille. *Sair da grande noite: ensaio sobre África descolonizada*. Luanda/Portugal: Edições Mulemba/Edições Pedado, 2014. Essa lógica dicotômica se refletia na divisão social do espaço físico, entre a zona habitada pelos colonizadores que não era complementar da zona habitada pelos colonizados. As duas zonas obedeciam ao princípio da exclusão recíproca sem possibilidade de conciliação. Ver: FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. p. 28-29. Embora o lócus de reflexão de Fanon tenha sido a Argélia, então colônia francesa, essa lógica dicotômica de divisão espacial guarda similaridades com a situação colonial de vários outros estados africanos. Refletindo sobre o contexto sul africano, Mbembe (Op. cit. p. 143) destaca, por exemplo, que o sistema do apartheid ao delimitar espaços urbanos especificamente reservados aos não brancos, privava-os de qualquer direito nas zonas brancas. “[...] como consequência, essa incisão exercia sobre as próprias populações negras o peso financeiro da sua própria reprodução e circunscrevia o fenômeno da pobreza a enclaves territoriais racialmente conotados”. Situação semelhante caracterizava várias cidades de Moçambique no tempo colonial - de Moatize à Lourenço Marques, atual Maputo. As áreas centrais das cidades eram destinadas aos brancos e seus arredores aos não brancos. Bairros como o atual Polana, Central e Alto Maé em Lourenço Marques eram ocupados pelos brancos e seus arredores como Mafalala, Polana-Caniço e Maxaquene com estruturas precárias (situação que permanece até no contexto atual) eram destinadas aos negros e aos outros da colonização (mulatos, monhés, afro chineses, etc.). O mesmo se verificou na cidade de Moatize. O romance ‘Rainhas da Noite’ do historiador João Paulo Borges Coelho é uma fonte interessante para compreender algumas dessas ambiguidades entre negros e brancos em torno da área de exploração de carvão mineral em Moatize no tempo colonial. Ver: BORGES COELHO, João Paulo. *Rainhas da Noite*. Maputo: Ndjira, 2013.

população branca que paulatinamente ia chegando em Moçambique no tempo colonial foi – usando as palavras de Valdemir Zamparoni - “paulatinamente expulsando a população rural das áreas mais férteis e superpopulando as áreas circundantes, práticas que, associadas as crises ecológicas acabaram por contribuir para uma crescente desestruturação da produção camponesa e, por acelerar a criação e expansão de uma força de trabalho para mercado”<sup>346</sup>. De acordo com Albert Farré a carta lei de 1901 foi a primeira tentativa de organizar a legislação relativa à propriedade da terra em todo o então território português do ultramar<sup>347</sup>.

[A carta declarava] nulos todos os contratos e acordos feitos com chefes “indígenas” [negros africanos] por particulares sem conhecimento ou confirmação da autoridade administrativa [...]. Havia também um capítulo dedicado a propriedade indígena, pelo que o estado reconhecia o direito indígena de propriedade dos terrenos habitualmente cultivados ou ocupados como residência<sup>348</sup>.

Para a atribuição do título de propriedade era imperioso a comprovação de 20 anos de cultivo e residência. As imensas dificuldades técnicas de provar 20 anos de ocupação e cultivo continuado, tornavam segundo o mesmo autor, a obtenção de título de propriedade, uma pretensão impossível.<sup>349</sup> Ou seja, a lei dissimulava uma preocupação com os indígenas, porém a cultura cartorial foi montada para seguir os interesses coloniais que passavam por criar condições de possibilidade de expropriação das terras das populações negras africanas. A implantação da república portuguesa (revolução de 05 de outubro de 1910) acabou com a ambiguidade em relação à condição do indígena e seus direitos de propriedades. Neste contexto,

[...] o indígena passou a ser uma categoria legal, excluída de princípios de cidadania portuguesa e dos direitos cíveis a ele associados. Em relação à terra era dada a possibilidade de ocupação somente dentro de territórios classificados como de “*uso exclusivo das populações indígenas*” e em nenhum caso lhe poderiam ser conferidos direitos individuais de propriedade da parcela da terra que ocupar. As relações entre indígenas passaram a estar reguladas por um direito comunitário denominado pela administração portuguesa de “uso e costume [...]”. Ao contrário dos direitos de qualquer cidadão, que se sustentavam na igualdade perante a lei, os direitos do indivíduo indígena derivavam sempre do seu enquadramento na hierarquia do parentesco ou dos usos e costumes<sup>350</sup>.

A partir de 1920 além da expropriação das terras férteis e trabalho forçado, as populações negras camponesas moçambicanas passaram a conviver com a imposição do cultivo de culturas forçadas com destaque para a produção de algodão<sup>351</sup>.

<sup>346</sup> ZAMPARONI, Valdemir. *De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique*. Salvador: EDUFBA, CEAO, 2012, p. 79.

<sup>347</sup> FARRÉ, Albert. Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930). In: SERRÃO, José Vicente et al. *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisboa: CEHC, ISCTE -IUL, 2014, (p. 245-254), grifos nossos.

<sup>348</sup> FARRÉ, Albert. Id., p. 249.

<sup>349</sup> FARRÉ, Albert. Id.

<sup>350</sup> FARRÉ, Albert. Ibidem, p. 250, grifos do autor.

<sup>351</sup> ZAMPARONI, Valdemir. *De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique*. Salvador: EDUFBA, CEAO, 2012. FARRÉ, Albert Op. cit. Nas poucas reservas indígenas, nas terras inférteis em que eram jogados, com dimensões cada vez mais reduzidas, tinham que produzir para alimentar o frágil e incipiente mercado capitalista

O estabelecimento de colonatos brancos acirrou essa lógica dicotômica, ‘brancos terras férteis’ e ‘negros terras pobres’ em algumas regiões de Moçambique. O projeto de colonatos priorizava a migração de populações camponesas portuguesas para as colônias. O processo passava pela expulsão das famílias negras africanas que eventualmente ocupassem as áreas para dar lugar à ocupação de famílias brancas portuguesas<sup>352</sup>. No vale do Zambeze (região que vem sendo implementados atualmente megaprojetos de mineração que provocam o deslocamento compulsório de milhares de populações) não há registro dessa forma de ocupação<sup>353</sup>. Embora os colonatos não tenham dado certo eles são o reflexo da lógica dicotômica que justificava a expropriação das populações negras camponesas das terras férteis no tempo colonial. Expropriação essa que tinha também a função de criar condições para a constituição de força de trabalho para o trabalho forçado.

### **Os direitos territoriais no Estado pós-colonial e a subalternização das comunidades locais**

O sistema dual de posse de terra, a expropriação das famílias negras moçambicanas de melhores terras e a subalternização da produção camponesa pelo estado colonial durou até a independência de Moçambique em 1975. A independência era a esperança de mudança dessa lógica. Algumas famílias camponesas acreditavam na possibilidade de regressarem as suas antigas terras ancestrais e outras de poderem seguir sua vida em outras áreas férteis que antigamente por serem negras e negras africanas so poderiam ter acesso enquanto trabalhadores explorados. No período de transição (que durou desde a assinatura dos acordos de Lusaka em 07 de setembro 1974 e a declaração da independência em 25 de junho de 1975) o medo de represálias provocou um massivo êxodo dos brancos portugueses para fora da colônia. Segundo Borges Coelho, em 1975 estima-se que 80.000 dos 120.000 brancos portugueses deixaram a colônia<sup>354</sup>. Nos meados de julho só havia restado em Moçambique aproximadamente 10.000 portugueses brancos. Nas terras férteis do

---

português. As populações atingidas desenvolveram diversas ações de resistência muito bem explorados pelo historiador Valdemir Zamparoni. Ver: ZAMPARONI, Valdemir. Op. cit.

<sup>352</sup> ZAMPARONI, Valdemir. Op. cit., p. 91.

<sup>353</sup>No sul do país, o colonato de Limpopo, considerado o mais importante, foi devidamente explorado pela historiadora Claudia Castelo. Ver: CASTELO, Claudia. “O branco do mato de Lisboa”: a colonização agrícola dirigida e os seus fantasmas. In: CASTELO, Claudia, et al. (orgs.). *Os outros da colonização: ensaios sobre o colonialismo tardio em Moçambique*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2012, (p. 27-50). Alpheus Manghezi realizou em 1980 entrevistas interessantes com alguns anciãos de Guijá sobre este colonato. As entrevistas foram publicadas no livro “*Trabalho forçado e cultura obrigatória do algodão: o colonato de Limpopo e o reassentamento pós-independência c. 1895-1981*”. Ver: MANGHEZI, Alpheus. *Guijá, Província de Gaza 1895-1977: Trabalho forçado, cultura obrigatória do algodão, o Colonato do Limpopo e reassentamento pós-independência*. Entrevistas e canções recolhidas 1979-1981. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 2003.

<sup>354</sup> BORGES COELHO, João Paulo. *Protected villages and communal villages in the Mozambican province of Tete (1968-1982): A history of state resettlement policies, development and war*. Tese (Doutorado em História). University of Bradford, United Kingdom, 1993. p. 327.

regadio de Chokwé havia 2.600 camponeses moçambicanos em 1974, porém esse número aumentou para 3.175 em 1975 e chegou a aproximadamente 6000 em 1976<sup>355</sup>.

O governo apostou na estatização das antigas fazendas coloniais e na cooperativização da produção agrícola, buscando romper com a lógica de exploração de homem pelo homem que marcou o período colonial<sup>356</sup>. Este fato evidencia que a nacionalização da terra promovida pelo governo socialista pós-independência não levou necessariamente à redistribuição das terras, mas à “transformação das propriedades agrícolas privadas, em machambas estatais”<sup>357</sup>. No período socialista, a agricultura foi considerada a base do desenvolvimento econômico nacional e a produção pelos camponeses de bens alimentares era uma prioridade. Os investimentos públicos realizados para esse fim foram centrados no setor estatal. Em 1979 foi publicada a primeira lei de terras<sup>358</sup>, que consagrava a propriedade estatal e as formas de exploração empresarial do tipo socialista, através das cooperativas agrícolas e *machambas* estatais<sup>359</sup>.

As teses de Elmer Matos<sup>360</sup>, Elísio Jossias<sup>361</sup> e o trabalho de Jose Gil Vicente<sup>362</sup> nos introduzem melhor nesse debate sobre a questão dos direitos territoriais no período pós-independência. Segundo Elmer Matos, por exemplo, a lei de terras aprovada em 1979<sup>363</sup> seguia claramente as diretrizes do terceiro congresso da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) ao reafirmar o princípio definido na constituição popular de Moçambique (constituição de 1975) que consagrava a “terra como propriedade do estado, não podendo ser vendida, alienada, arrendada ou hipotecada”<sup>364</sup>.

Através dessa lei o governo moçambicano consagrava uma política de desenvolvimento rural integrado que defendia a “complementaridade entre a agricultura e agroindústria (estatal),

---

<sup>355</sup> BORGES COELHO, João Paulo. Id. p. 328.

<sup>356</sup> Segundo Fernanda Gallo, “no vale do Limpopo, por exemplo, concentrou 87% das terras na mão do Estado, liberando apenas 12% para as cooperativas agrícolas e 1% para o setor privado. Essa manobra teria frustrado a expectativa dos camponeses ao acreditar que suas antigas terras de regadio, transformadas pelos portugueses no Colonato do Limpopo, voltariam para suas mãos”. Ver: GALLO, Fernanda. “Andando à procura dessa vida”: dinâmicas de deslocamento na província de Tete-Moçambique, do colonialismo tardio à mineradora Vale. Tese (doutorado em Antropologia Social). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. p. 86.

<sup>357</sup> VICENTE, José Gil. Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência. In: SERRÃO, José Vicente et al. (orgs.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014, (p. 291-303). p. 294

<sup>358</sup> MOÇAMBIQUE. *Lei n° 6/79 de 3 de julho - Lei de Terras*. Maputo: Boletim da República Popular de Moçambique, 1979.

<sup>359</sup> MATOS, Elmer Agostinho Carlos de. Desterritorialização e reterritorialização das comunidades atingidas pela exploração do carvão mineral em Moatize, Moçambique. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

<sup>360</sup> MATOS, Elmer. Op. cit.

<sup>361</sup> JOSSIAS, Elísio. O primeiro a chegar é o dono da terra: pertença e posse da terra na região do lago Niassa. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de Lisboa. Lisboa, 2016.

<sup>362</sup> VICENTE, José Gil. Op. cit.

<sup>363</sup> MOÇAMBIQUE. *Lei n° 6/79 de 3 de julho - Lei de Terras*. Maputo: Boletim da República Popular de Moçambique, 1979.

<sup>364</sup> MATOS, Elmer. Op. cit. p. 103.

sugando, formas de trabalho intensivo dos camponeses nas grandes *machambas* estatais<sup>365</sup>. Diversas populações das áreas rurais foram deslocadas compulsoriamente para novas áreas orientadas para as cooperativas agrícolas e para concentrar força de trabalho para as empresas estatais. Surgem desse modo as aldeias comunais e a ideia de que as populações camponesas deviam dedicar parte do seu tempo às cooperativas. Na província de Tete, de 14 cooperativas agrícolas com 733 membros em 1978, passou para 31 num total de 1.202 membros em 1982<sup>366</sup>. Em Moatize foram criadas até 1982 três cooperativas agrícolas, nomeadamente: 25 de setembro integrada a aldeia comunal Capirizange, M'condezi integrada a aldeia comunal do mesmo nome e Samora Machel, integrada a aldeia comunal Samôa<sup>367</sup>. Se por um lado as cooperativas, as empresas estatais e de modo geral as aldeias comunais eram consideradas como a base da produção econômica por outro serviram, de acordo com Vicente<sup>368</sup> como um modo de controle da população.

A política das cooperativas agrícolas e das empresas estatais embora, em algumas regiões como a da província de Tete, no Vale do Zambeze, não tenham chegado a atingir os objetivos inicialmente definidos com resultados muito abaixo do planejado<sup>369</sup>, contribuíram significativamente para a subalternização da produção camponesa. Ou seja, os camponeses libertos da violência da colonização não viram concretizadas as suas expectativas de recuperação das terras ocupadas com a colonização. “As empresas estatais e as cooperativas, no quadro da socialização do meio rural e da coletivização agrária, ocuparam as terras deixadas pelas empresas dos agricultores que abandonaram o país”<sup>370</sup>. Essa é uma realidade onde cismas carregam consigo continuidades<sup>371</sup>. Diríamos, usando o quadro teórico de Pierre Bourdieu, que houve mudança de atores, mas permaneceu um “sistema de dominação”<sup>372</sup> que se materializava na subalternização da produção camponesa e na apropriação de terras das populações das áreas rurais para criação de cooperativas.

<sup>365</sup> VICENTE, José Gil. Op. cit. p. 295.

<sup>366</sup> BORGES COELHO, João Paulo. Op. cit.

<sup>367</sup> As teses de João Paulo Borges Coelho e de Inácio Dias de Andrade trazem uma abordagem mais profunda sobre as cooperativas em Tete e processos de implementação e alguns elementos do seu funcionamento. As discussões são retomadas na tese da Fernanda Gallo. Ver: BORGES COELHO, João Paulo. State Resettlement Policies in Post-Colonial Rural Mozambique: The Impact of the Communal Village Programme on Tete Province, 1977-1982. *Journal of Southern African Studies*, v. 24, n. 1, 1998, (p. 61-91). BORGES COELHO, João Paulo. Op. cit. ANDRADE, Inácio de C. Dias. “Tem um espírito que vive dentro dessa pele”: feitiçaria e desenvolvimento em Tete, Moçambique. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016. GALLO, Fernanda. Op. cit.

<sup>368</sup> VICENTE, José Gil. Op. cit.

<sup>369</sup> BORGES COELHO, João Paulo, 1993, Op. cit.

<sup>370</sup> MOSCA, João. *Agricultura familiar em Moçambique: ideologias e políticas*. Lisboa: Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina (CEsA). Universidade Técnica de Lisboa, 2014. Disponível em: <http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/index.php/menupublicacoes/working-papers>. Acesso no dia 23/09/2015. p. 13.

<sup>371</sup> PINA CABRAL, João. Cisma e continuidade em Moçambique. In: CARVALHO, Clara; Pina CABRAL, João (orgs.). *A persistência da história*. Passado e contemporaneidade em África. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, (p. 375-391).

<sup>372</sup> BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria geral do sistema de ensino*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2011.

Essas continuidades embora evidenciem dois regimes com ideologias políticas diferenciadas (o colonial de orientação capitalista e o regime pós-independência de orientação socialista - marxista leninista) não são em si, paradoxais. Não existe uma diferença entre os marxistas e os liberais quanto a racionalidade sobre a terra e acesso e conservação dos recursos<sup>373</sup>. Embora a reflexão de Juan Martinez Alier se enquadre no amplo debate sobre a problemática ambiental, acreditamos que apresenta elementos importantes para refletir sobre a questão fundiária em ambas as ideologias (liberal e socialista). A terra é na racionalidade de ambas um recurso de apropriação econômica. A diferença é nas formas de apropriação: de um lado, temos o empresariado capitalista, de outro, o empresariado estatal através das *machambas* estatais. Os segundos criticam os primeiros pela exploração da classe operária e pelo crescimento com tendências de acumulação capitalista. Mas a terra é para eles um recurso de acumulação econômica. Por exemplo, a criação das cooperativas agrícolas que obrigaram ao deslocamento compulsório de milhares de camponeses se enquadrava, tal como destacamos acima, numa política de desenvolvimento rural integrado baseada na “complementaridade entre as cooperativas e a agroindústria usando formas de trabalho intensivo nas grandes *machambas* estatais”<sup>374</sup>. Este pode ser um dos fatores que justificam a prevalência de continuidades na subalternização da produção camponesa e dos próprios camponeses.

O processo de socialização do campo e cooperativização agrícola começou a entrar em crise na década 1980. “A acreditada certa direção começou a se mostrar equivocada”<sup>375</sup>. O governo socialista começou a desenvolver novas ações que sinalizavam mudança na sua orientação política e econômica. Ações essas, frutos das decisões do IV congresso da FRELIMO realizado em 1983. Segundo Matos, embora o congresso tenha mantido a orientação política e econômica socialista, ela passou a assumir uma posição menos radical ao “reconhecer o papel do setor privado” no desenvolvimento econômico e social, ainda que sob “vigilância do estado”<sup>376</sup>.

Admitiu-se a importância do setor familiar na agricultura e reformaram-se os modelos de gestão das empresas estatais, abrindo-se a possibilidade de autonomia e descentralização da sua administração e acolheu-se a preocupação como lucro<sup>377</sup>.

Essas ações, visavam responder as exigências do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional para a concessão da ajuda internacional que culminou com a introdução do Programa de Reestruturação Econômica (PRE), em 1987. É importante destacar que nesse período da década 1980 o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)

---

<sup>373</sup> ALIER, Juan Martínez. O ecologismo dos pobres. *Revista RAEGA*, vol. 01, 1997, (p. 07-21).

<sup>374</sup> VICENTE, José Gil. Op. cit., p. 295.

<sup>375</sup> COUTO, Mia. *Terra Sonâmbula*. Companhia das Letras, 2007.

<sup>376</sup> MATOS, Elmer. Op. cit., p. 105.

<sup>377</sup> MATOS, Elmer. id. p. 105.

estavam impondo reformas agrárias e leis de terras em vários países africanos, na intenção de modernizar os sistemas costumeiros de posse de terras<sup>378</sup>.

Estas propostas partiam da consideração de que os sistemas costumeiros de posse da terra eram comunitaristas, tradicionalistas e arcaicos e com isso advogavam a sua modernização assente numa proposta de titulação individualista da terra como garantia de transformação dos sistemas agrícolas [...] Esta ideia era assente na crença de que os pobres não tinham acesso à terra com plenos direitos de propriedade e achava o Banco Mundial que ao introduzir um regime de propriedade neo-liberal só por si seria capaz de incentivar as pessoas a procurarem terra com fins produtivos<sup>379</sup>.

Necessitando de ajuda para superar a grande crise econômica provocada pelo fracasso das políticas socialistas, pela guerra civil e pelo fim da guerra fria e a desestruturação de tradicionais aliados como a URSS, Moçambique não ficou imune às ações do Banco Mundial e de outras organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Estes agiam como os únicos detentores da solução mágica para a eliminação dos problemas dos países africanos com destaque para a pobreza e o subdesenvolvimento. Sob pressão das reformas impostas por essas organizações internacionais, em 1984 o Estado moçambicano aprova a lei do investimento estrangeiro e “fixa as condições concretas da sua concretização, ao mesmo tempo em que garante a proteção de bens e direitos compreendidos no investimento e a retribuição justa do seu capital”<sup>380</sup>. Em 1987 foi aprovado o regulamento da lei de terras de 1979<sup>381</sup> permitindo a possibilidade de obtenção do direito de uso e apropriação da terra por parte de sujeitos individuais e coletivos estrangeiros para a realização, por exemplo, de atividades econômicas, como também a possibilidade de expropriação de populações das áreas que forem atingidas por essas atividades econômicas ao mesmo tempo em que destaca a imperiosidade de pagamento de indenizações<sup>382</sup>.

O governo central ocupava o papel central no processo, na medida em que a transferência só podia ocorrer sob expressa “declaração de conveniência do estado ou de interesse público” do empreendimento<sup>383</sup>. Ou seja, o “interesse público”, “interesse nacional” ou ainda “vontade popular”, tornava e ainda torna o posicionamento das populações supostamente afetadas irrelevante. Numa realidade social como a nossa onde prevalecia e ainda prevalece o que Elísio Macamo<sup>384</sup> denomina de um “nacionalismo escatológico”, esse silenciamento e invisibilização dos posicionamentos das

---

<sup>378</sup> JOSSIAS, Elísio. Op. cit., p. 33.

<sup>379</sup> JOSSIAS, Elísio. id., p. 33

<sup>380</sup> MATOS, Elmer. Op. cit., p. 105.

<sup>381</sup> MOÇAMBIQUE. *Decreto n° 16/87 de 15 de julho - Aprova o Regulamento da Lei de Terras de 1979*. Maputo: Boletim da República Popular de Moçambique, 1987.

<sup>382</sup> MATOS, Elmer. Op. cit.

<sup>383</sup> MATOS, Elmer. id., p. 109.

<sup>384</sup> MACAMO, Elísio. *Cultura política e cidadania em Moçambique: uma relação conflituosa*. In: BRITO, Luis de. (org.). *Desafios para Moçambique 2014*. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2014, (p. 41-60).

populações que ocupavam a área requerida para atividades econômicas não é em si surpreendente.

Requerer para si o destino do povo, uma espécie de um guia místico rumo à luz, caracterizava o governo socialista moçambicano. Essa lógica prevalece atualmente com as devidas peculiaridades. E se evidencia pela prevalência do que Elísio Macamo denomina de uma “lógica instrumentalista de cidadania” que ajuda a cimentar uma cultura política autoritária que se verifica até atualmente<sup>385</sup>. Para Elísio Macamo essa lógica de pensamento é típica de governos liderados por partidos que subiram ao poder por via de uma luta armada de libertação nacional como a FRELIMO o é. Porém as suas bases remetem ao tempo colonial. O regulamento do trabalho indígena no tempo colonial, por exemplo, fundamentou-se, ainda segundo Macamo, na ideia de que “competia ao estado assumir a tutela daqueles que por razões ‘civilizacionais’ não estavam em condições de assumir responsabilidades por si próprios”<sup>386</sup>. No período pós-independência essa concepção de relação política não mudou significativamente, pois, o:

[...] discurso monolítico da FRELIMO assentou, ainda que com base em razões diferentes, na ideia de que o cidadão não tinha maturidade suficiente para assumir por si próprio a responsabilidade de gerir a sua vida longe da tutela do Estado. Enquanto o Estado colonial usou a ideia da tradição africana (direito consuetudinário e identidade étnica) para legitimar a limitação das liberdades individuais, o poder da FRELIMO usou a ideia de um nacionalismo escatológico para formular um “projeto nacional” dentro do qual toda a vontade individual teria expressão, mas dentro de um Projecto ideológico específico. A substituição do nacionalismo escatológico da FRELIMO pelo discurso e pelas práticas do auxílio ao desenvolvimento não alterou esta relação de forma significativa, pois ele também assentou na ideia de um poder profundamente conhecedor do que é bom para o indivíduo<sup>387</sup>.

A partir desta interpretação – continua Elísio Macamo:

[...] foi possível institucionalizar o exercício do poder em Moçambique como algo que se legitimava pela capacidade que alguns esclarecidos tinham de interpretar o ‘interesse nacional’ e colocar essa interpretação a serviço do bem-estar do povo. A ideia de que alguém possa ser intérprete da vontade do povo funda-se, em certa medida, na ideia gêmea de que alguém tem competência para definir os limites da liberdade individual, ao mesmo tempo em que pode também definir os horizontes do poder legítimo do Estado sobre os seus cidadãos. Este é o terreno natural da cultura política dos “movimentos de libertação no poder”, um terreno minado e todo ele baseado na ideia de que o protagonismo histórico confere qualidades especiais e uma aptidão única para interpretar a “vontade do povo”<sup>388</sup>.

No seguimento das reformas impostas pelos organismos internacionais e da reformulação da orientação política e econômica nacional, em 1986 foi aprovada a primeira lei de minas do Estado pós-colonial moçambicano, atualizando a exploração mineral ao novo contexto nacional<sup>389</sup>. Em 1990 é aprovada uma nova constituição que reafirma a terra como propriedade exclusiva do estado e estabelece o uso e aproveitamento universais para todos os cidadãos moçambicanos para fins de

---

<sup>385</sup> MACAMO, Elísio. Id.

<sup>386</sup> MACAMO, Elísio. Ibidem, p. 46, grifos nossos.

<sup>387</sup> MACAMO, Elísio. Ibidem, p. 46, grifos do autor.

<sup>388</sup> MACAMO, Elísio. Ibidem, p. 48, grifos do autor.

<sup>389</sup> MATOS, Elmer. Op. cit.

produção de riqueza<sup>390</sup>. Para Jossias essa relação entre terra e “fins de produção de riqueza” evidencia que a questão fundiária ficou vinculada à dimensão econômica<sup>391</sup>. Questão essa que, aliás, foi determinante nos debates subsequentes sobre as reformas legais sobre a terra na década 1990.

Em 1993 é aprovado o regulamento das zonas francas industriais (ZFI) e zonas econômicas especiais (ZEE) destinadas a projetos de capital intensivo. Um dos objetivos das ZFI e ZEE é atrair investimentos diretos estrangeiros e divisas através da produção destinada para exportação. O capitalismo neoliberal funciona com chantagem de localização criando competitividade entre os países (principalmente os mais pobres) impondo condições para a atração de investimentos. A flexibilização da regulação econômica e ambiental em benefício das empresas e a criação de ZFI, ZEE e corredores de desenvolvimento onde as empresas que operam nessas áreas recebem tratamento especial no que diz respeito, por exemplo, às responsabilidades fiscais e aduaneiras, são algumas dessas condições. Ou seja, nessas áreas grandes empresas transnacionais operam de forma isenta de normas e “constrangimentos” que eram anteriormente impostos pelos sistemas políticos nacionais. Através dessas políticas diversas extensões de “territórios dos povos”<sup>392</sup> são transformados em territórios destinados exclusivamente a expansão do capital.

No caso de Moçambique os privilégios vão desde isenções aduaneiras na importação de matérias primas e equipamentos para a sua produção até a isenção de determinados impostos como o de rendimento sobre as pessoas coletivas e sobre a produção. Moatize é atualmente uma dessas ZFI razão pela qual a Vale opera com enormes isenções fiscais e taxas aduaneiras. As outras são a ZFI de Beluluane, província de Maputo, na região sul, onde opera o projeto de fundição de alumínio da MOZAL; a ZFI da Beira, província de Sofala na região central; criada para instalação de uma fábrica de ferro e aço; a ZFI de Moma, na província de Nampula, região norte, onde opera o projeto de exploração de áreas pesadas; a ZEE de Nacala, também na província de Nampula, com uma pluralidade de interesses econômicos centrados na indústria portuária<sup>393</sup>

---

<sup>390</sup> MOÇAMBIQUE. *Constituição da República de Moçambique*. Maputo: Boletim da República de Moçambique, 1990.

<sup>391</sup> JOSSIAS, Elísio. Op. cit.

<sup>392</sup> LEROY, Jean Pierre. Amazônia: território de capital e território de povos. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI. Klemens. (orgs.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2010, (p. 92-113).

<sup>393</sup> Para uma abordagem profunda sobre as zonas francas industriais e econômicas especiais e corredores de desenvolvimento ver: LANGA, Miguel Micas. *Zonas Francas Industriais: que perspectiva para Moçambique*. Trabalho de Conclusão do Curso (Licenciatura em gestão). Faculdade de Economia, Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, 2001; MATSINHE, Leví Salomão. *Moçambique: uma longa caminhada para um futuro incerto?* Dissertação (Mestrado em Relações internacionais). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011; GARCIA, Ana; KATO, Karina. Políticas públicas e interesses privados: uma análise a partir do Corredor de Nacala em Moçambique. *Caderno CRH*, Salvador, v. 29, n. 76, 2016, (p. 69-86); KATO, Karina; GARCIA, Ana. Políticas Públicas e Interesses Privados: uma análise a partir do corredor de Nacala em Moçambique. *Conference Challenges of social and economic research in times of crisis*. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2017, p. 01-38. Os dois últimos trabalhos têm a peculiaridade de explorar os interesses econômicos brasileiros na zona econômica especial e corredor de desenvolvimento de Nacala. Um dos intelectuais mais críticos as isenções e incentivos fiscais na zonas econômicas especiais e zonas francas industriais é o economista moçambicano Carlos Nuno Castel-Branco. Ver: CASTEL-

A nova orientação política e socioeconômica centrada no neoliberalismo econômico obrigava a uma mudança mais profunda na legislação de terra para a sua materialização. Com a reestruturação econômica em 1987 o Banco Mundial e FMI passaram a determinar a agenda política e econômica moçambicana. Tal como nos mostra Jossias esses dois organismos internacionais ocuparam, junto com a FAO, um papel determinante nas mudanças de legislação da terra empreendidas na década 90. O Banco Mundial continuava favorável à privatização da terra como forma a incentivar as pessoas a procurarem a terra para fins produtivos<sup>394</sup>. Segundo Matos, a preocupação com as condições e contornos de acesso à terra em Moçambique, se fossem acatadas as exigências do Banco Mundial, levou à formação do movimento Campanha Terra. O movimento agregava diversos grupos de interesse sociais heterogêneos tais como “líderes religiosos, associação e cooperativas ligadas a questões de terra, ONGs, acadêmicos e políticos e empresários”<sup>395</sup>.

O grupo teve consenso nos seguintes pontos: i) não aos “sem terra”; ii) não aos latifúndios ausentes e ao aluguel de terras como condição de sobrevivência; iii) inclusão da prova oral em pé de igualdade com a prova formal (escrita) para fins de reconhecimento do direito de uso e aproveitamento da terra; iv) a incorporação do que eles denominavam de direitos costumeiros na lei de terras<sup>396</sup>.

As críticas do movimento Campanha Terra se juntavam a outras críticas que, tal como nos mostra Jossias<sup>397</sup> o Banco Mundial vinha recebendo no campo acadêmico internacional, desde a década 80, sobre as suas concepções equivocadas sobre o acesso e uso da terra em África. Destacam-se dentre essas críticas os trabalhos de Terence Ranger (1993)<sup>398</sup> e de John Bruce (1993)<sup>399</sup>. De acordo com Jossias, nos seus trabalhos, John Bruce e Terence Ranger “recorrem à noção de ‘flexibilidade’ e ‘conflito’ para descrever os sistemas costumeiros de posse de terra” e rejeitam a ideia do Banco Mundial de que “eles não eram competitivos”. Defendem que “os sistemas costumeiros de posse de terra em África são marcados por conflitos internos”. Reafirmam que “a terra não era um recurso abundante em África e que os sistemas costumeiros não eram necessariamente igualitários”. Bem como, “que a posse coletiva da terra não excluía o exercício de um direito individual, transferência de propriedade, através de compra e venda ou transferências de

---

BRANCO, Carlos Nunes. Capitalizando o capitalismo doméstico: porosidade e acumulação primitiva de capital em Moçambique. In: BRITO, Luís de et al (orgs.). *Desafios para Moçambique*, 2015. Maputo. Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2015, (p. 123-156). CASTEL-BRANCO, Carlos Nunes. Os Mega Projetos em Moçambique: que contributo para a economia nacional?. In: Fórum da Sociedade Civil sobre Industria Extrativa, Maputo, 2008. Disponível em: [http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega\\_Projectos\\_ForumITIE.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega_Projectos_ForumITIE.pdf), acesso no dia 04/10/2018.

<sup>394</sup> JOSSIAS, Elísio. Op. cit.

<sup>395</sup> MATOS, Elmer. Op. cit. p. 112-113.

<sup>396</sup> MATOS, Elmer. Id. p. 113, grifos nossos.

<sup>397</sup> JOSSIAS, Elísio. Op. cit.

<sup>398</sup> RANGER, Terence. The communal areas of Zimbabwe. In: BASSET, Thomas; CRUMMEY, Donald (ed.). *Land in African agrarian systems*. Madison: University of Wisconsin Press, 1993, (p. 354-385).

<sup>399</sup> BRUCE, John. Do indigenous tenure systems constrain agricultural development? In: BASSET Thomas; CRUMMEY Donald (ed.). *Land in African agrarian systems*. Madison: University of Wisconsin Press, 1993, (p. 35-56).

rituais”<sup>400</sup>.

As propostas de Bruce<sup>401</sup> e Ranger<sup>402</sup> foram, ainda segundo Jossias abraçadas por pesquisadores que analisaram os sistemas de posse de terra em Moçambique na década 90<sup>403</sup>. A pressão desse movimento associado às críticas que vinha recebendo no campo acadêmico internacional contribuiu para a mudança de posicionamento do Banco Mundial sobre os regimes de acesso e uso de terra em Moçambique. As suas propostas de reformas passaram a incluir “a necessidade de incentivar os mecanismos de participação comunitária e a relevância dos conhecimentos locais na garantia da gestão dos recursos naturais”<sup>404</sup>. Neste contexto, em 1997, foi aprovada a atual lei de terras de Moçambique que, segundo Matos<sup>405</sup>, agradou tanto os integrantes da Campanha Terra, por integrar os reconhecimento dos direitos costumeiros, a ocupação coletiva da terra e equidade entre a prova testemunhal e prova formal no reconhecimento dos direitos de uso e aproveitamento da terra, quanto o Banco Mundial e investidores estrangeiros e nacionais porque abria amplo espaço e segurança jurídica para a apropriação capitalista da terra e de seus recursos<sup>406</sup>. Tal como destaca Elmer Matos,

[...] a lei aparentou ser mais benévola aos mais desfavorecidos e que viviam nelas. Isto é, a lei reconheceu o direito por ocupação, através das normas e práticas costumeiras e por residirem no local por pelo menos dez anos. [...] reconheceu, também, a existência de grupos linhageiros que ocupavam uma área que, por diversas razões, quer seja cultural, a terra era de pertença do grupo e não apenas de cada família. Dessa forma foi introduzido o conceito de comunidade local para responder a esse fato. Garantido a posse e o acesso às comunidades locais e às famílias, era também importante garantir o acesso e a posse aos investidores, quer sejam nacionais como estrangeiros. O Estado apenas criaria as condições para que os intervenientes pudessem negociar o acesso à terra. Para a aquisição da terra por ocupação, o registro não era fundamental, excetuando os casos em que a terra fosse do interesse dos investidores. Aí o investidor negociaria com os ocupantes da terra e depois registraria e adquiriria o DUAT. Considerava-se que assim estavam criadas as bases para que as comunidades locais não fossem expulsas das suas terras sem que cedessem ou negociassem a sua aquisição. O Estado desempenharia o papel de mediador e regulador, se abstendo de qualquer responsabilidade sobre a perda de terra das comunidades locais. Ao Estado, era apenas lhe permitido a sua intervenção quando a posse da terra fosse para efeitos de especulação ou, quando os direitos dos cidadãos entrassem em risco<sup>407</sup>.

A suposta neutralidade do Estado – suposta, pois pelo menos no contexto do conflito entre a

<sup>400</sup> JOSSIAS, Elísio. Op. cit. p. 34.

<sup>401</sup> BRUCE, John. Op. cit.

<sup>402</sup> RANGER, Terence. Op. cit.

<sup>403</sup> JOSSIAS, Elísio. Op. cit.

<sup>404</sup> JOSSIAS, Elísio. Op. cit. p. 34.

<sup>405</sup> MATOS, Elmer. Op. cit.

<sup>406</sup> A Lei de Terras estabelece três formas de ocupação da terra: primeiro a ocupação por pessoas singulares e pelas “comunidades locais” de acordo com normas e práticas costumeiras; segundo a ocupação por pessoas singulares nacionais – quaisquer cidadãos de nacionalidade moçambicana - que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos; e terceiro mediante autorização pelo Estado, respeito cada do pedido de uso e aproveitamento da terra apresentado por pessoas singulares ou coletivas. É nesta terceira forma que se encontra a única possibilidade de obtenção de DUAT por parte das pessoas singulares e coletivas estrangeiras, incluindo as empresas multinacionais e em consonância com as normas específicas de cada atividade de exploração. Ver: MOÇAMBIQUE. *Lei 19/97 de 01 de outubro - Lei de Terras*. Maputo: Boletim da República de Moçambique, 1997.

<sup>407</sup> MATOS, Elmer. Op. cit., p. 113.

Vale e as populações compulsoriamente deslocadas de Moatize, o Estado, vem escolhendo o lado da multinacional – e a possibilidade de negociar diretamente o DUAT com as comunidades parece, na visão de Matos, ter sido agradável para o investidor, porque partindo da posse de terra por ocupação, mais cedo ou mais tarde, se chegaria à propriedade privada<sup>408</sup>. Neste contexto,

[...] o campo para a luta pelo acesso e posse da terra estava criado e o investidor tinha as condições que precisaria para expropriar as terras dos nativos: a partir do momento em que o projeto de investimento fosse aprovado pelo governo, como sendo importante para o crescimento econômico, a negociação com os detentores da posse de terra iniciaria e, querendo ou não, a terra passaria para a propriedade do investidor<sup>409</sup>.

Com isso queremos dizer – na esteira de Elmer Matos e Elísio Jossias – que a nova cartografia jurídica aprovada na década 1990, incluindo a atual lei de terras, tinha como interesse primordial garantir e ampliar as condições de possibilidade de acesso e posse de terra e recursos para investidores nacionais e estrangeiros. Ampliando a apropriação capitalista da terra e efetivando a política e estratégia de desenvolvimento nacional centrada na atração de investimentos internacionais materializados nos megaprojetos. Garantir a ocupação coletiva da terra através de direitos costumeiros dissimulava esse interesse primordial, o que em si, abria espaço para subalternização de outras formas de uso e apropriação da terra. A lei de minas de 2002 tornou essa subalternização explícita, ao definir a exploração mineral como tendo prioridade sobre qualquer outro tipo de uso e apropriação da terra, incluindo nesse caso o uso da terra para a reprodução social e econômica camponesa<sup>410</sup>. Ou seja, se a lei de terras não se apresentava explícita quanto a sua ampla inclinação à atração do capital estrangeiro e a intensificação da exploração capitalista da terra, a legislação de minas vem deixar clara essa situação.

A terra é resumida a fonte de recurso de exploração capitalista. Ignorando-se todo o investimento material, social, cultural e simbólico feito por populações que a ocupam e que se exprime por um sistema de representações e princípios de organização social, econômica, política e cultural, específicos de cada grupo social e geridos, por exemplo, por uma lógica de pertencimento e de parentesco. Mais do que fonte de recursos, as terras das comunidades locais são um produto histórico e se referem a uma organização do espaço carregada de história e não pode ser entendido fora desse contexto. Se são um produto histórico, então são um espaço socialmente significativo, construído e transformado pelo trabalho das gerações passadas e é nele onde se inscreve a história do grupo<sup>411</sup>. Antônio Braço destaca no seu estudo etnográfico sobre os simbolismos de gênero nas

<sup>408</sup> MATOS, Elmer. Op. cit., p. 113.

<sup>409</sup> MATOS, Elmer. Op. cit., p. 113-114.

<sup>410</sup> MOÇAMBIQUE. *Lei nº 14/2002 de 24 de junho - Lei de Minas*. Maputo: Boletim da República de Moçambique, 2002.

<sup>411</sup> Ver: GODOI, Emília Pietrafesa de. Territorialidade: trajetória e usos do conceito. *Raízes*, 2014, v.34, n.02, (p.08-16). BAINES, Stephen G. Territórios, territorialização, territorialidades indígenas e os direitos à terra. *Raízes*, v.34, n.02, 2014, (p.17-25). ALENCAR, Edna F. Nesse tempo não existia essas ilhas por ali: sobre modos de perceber o ambiente e

narrativas orais do povo Sena, do vale do Zambeze, no distrito de Marromeu, na província de Sofala, região central de Moçambique a importância da terra, por exemplo, no processo de construção e afirmação da identidade feminina requerida às mulheres<sup>412</sup>:

[...] há uma relação estrita entre a machamba, âmbito de atuação das mulheres, e o dos homens [...] em relação à terra, o que se pode afirmar é que se trata de um espaço culturalmente associado à atuação das mulheres, onde a partir de suas atividades cotidianas, como a prática da agricultura, constroem seus processos de identificações de gênero. Por isso, visto sob o ponto da perspectiva funcionalista, a partir da sua função social, a terra, enquanto machamba pertence à mulher, pois é o local da construção e afirmação das identidades femininas, requeridas socialmente às mulheres. Uma mulher Sena é educada desde a sua infância a tornar-se mulher a partir da prática de *colimar*, ou seja, do cuidado com a terra<sup>413</sup>.

Maria Paula Meneses<sup>414</sup> na sua pesquisa sobre a questão do acesso, uso e gestão dos recursos naturais em Lucuáti, distrito de Matutuíne, província de Maputo região sul de Moçambique – destaca a importância não só econômica, mas social, cultural e espiritual da floresta para as populações daquela região. Nesta área vem sendo implementada uma perversa política ambiental de conservação de recursos (um ambientalismo empresarial que mobiliza um discurso de preservação de recursos, mas que na verdade só serve para construir instâncias turísticas para os que têm dinheiro de sobra passarem o final semana<sup>415</sup>) que interfere na vida cotidiana das populações daquele contexto sociocultural, o que abriu espaço para o surgimento de conflitos ambientais<sup>416</sup>. Segundo Meneses,

[...] durante a guerra que assolou Moçambique até inícios da década de 90, a infraestrutura econômica da zona foi destruída. Porque era necessário sobreviver, Matutuíne transformouse num dos principais centros de produção de carvão vegetal para Maputo. Mas para além da venda de madeira e carvão, a floresta e os seus recursos cumprem muitas outras funções. [...] ela fornece vários produtos imprescindíveis à sobrevivência das populações, incluindo alimentos, medicamentos, material de construção etc. A floresta é também o local onde outras atividades sociais e rituais ocorrem e, em tempos de conflito, onde se procura refúgio e proteção. A floresta, a mata, é local do reencontro contínuo de gerações. As cerimónias, as orações que se realizam nas matas sagradas têm a finalidade última de manter a terra

---

narrar o passado. *Iluminuras*, v.14, n.34, 2013, (p.11-32). ALENCAR, Edna F. Paisagens da memória: narrativa oral, paisagem e memória social no processo de construção da identidade. *Teoria & Pesquisa*, v. XVI, 2007, (p.43-56). ALENCAR, Edna F. Terra caída: encanto, lugares e identidades. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

<sup>412</sup> BRAÇO, António Domingos. Às margens: as relações entre as mulheres, o trabalho e o direito à terra em Moçambique. *Revista Aquila*, ed.18, ano IX, 2018, (p. 20-25). BRAÇO, António Domingos. Pana nsanje, pana mwambo: gênero e narrativas orais do povo Sena em Moçambique. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

<sup>413</sup>BRAÇO, António Domingos. Às margens: as relações entre as mulheres, o trabalho e o direito à terra em Moçambique. *Revista Aquila*, ed.18, ano IX, 2018, (p. 20-25). p. 23, grifos do autor.

<sup>414</sup> MENESES, Maria Paula. Os 'outros' e 'nós': a questão do acesso, uso e gestão dos recursos naturais em Licuáti. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e TRINDADE, João Carlos (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto, Afrontamento: vol. II, 2003, (p. 451-478).

<sup>415</sup>Elísio Jossias constata a prevalência da mesma lógica ambiental no processo de criação em 2007 de uma área de conservação de recursos naturais (denominada Manda Wilderness) no posto administrativo de Cobué, região do lago Niassa, norte de Moçambique. Ver especificamente o capítulo 04 de JOSSIAS, Elísio. Op.cit.

<sup>416</sup> Para uma abordagem teórico-conceitual sobre conflitos ambientais ver: ACSELRAD, Henri (org.) *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Heinrich Böll, 2004, (p. 13-35). ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (orgs.). *Desenvolvimento e Meio ambiente*. Minas Gerais: Editora UFMG, 2010.

prenhe de recursos, honrando os antepassados que, por sua vez, também a haviam mantido e herdado, e deixa-la depois aos descendentes, pródiga ou árida, mas viva. A paisagem está em permanente elaboração e as relações sociais fornecem os recursos, os símbolos, os meios de reflexão utilizados por cada um e por todos para interpretar, agir, avaliar o ambiente onde se vive e com o qual se interage constantemente. Vive-se e luta-se para preservar a terra; nasce-se filho da terra e deve-se-lhes esse respeito<sup>417</sup>.

O que a etnografia de Antônio Braço, a pesquisa de Maria Paula Meneses e outras pesquisas, tais como a de Ana Lonforte<sup>418</sup> desenvolvida entre os pescadores da Ilha de Moçambique e a de Rafael da Conceição<sup>419</sup> entre os pescadores da zona de Angoche e Moma, ambas na província de Nampula, região norte de Moçambique, nos permitem compreender é que, além da sua importância na reprodução social e econômica das diversas comunidades locais existe um conjunto de simbolismos culturais que perpassam a questão da terra e dos recursos naturais em Moçambique, que o estado na sua racionalidade capitalista acaba (propositadamente ou não) por invisibilizar e marginalizar. Permite também compreender a existência de cosmologias outras, conhecimentos e funções sociais outros (das diversas comunidades locais, camponeses, pescadores, etc.) sobre uso, apropriação e conservação da terra e recursos naturais que vão além da racionalidade capitalista do estado. Aliás, essa racionalidade os impede de enxergá-las. Para as populações das áreas rurais moçambicanas, uma árvore pode ser avaliada “como um marco territorial, um símbolo de pertença”; para o estado e racionalidade empresarial a mesma paisagem é um mero objeto econômico, onde o que importa é a extração da madeira<sup>420</sup>.

### **Algumas considerações finais**

A lei de terra aprovada nos finais da década 90 e todo o ordenamento jurídico subsequente (incluindo a lei de minas de 2002) reforçou a permanência de uma política de subalternização das populações que apresentam práticas outras de apropriação da terra e recursos naturais (camponesas, não empresariais, etc.) e de modo geral das populações das áreas rurais que são as mais atingidas atualmente por esses empreendimentos econômicos de desenvolvimento nacional. Este fato evidencia um processo de permanência, desde o tempo colonial, de um sistema de dominação que subalterniza ou inferioriza as populações das áreas rurais ou que apresentam formas não exclusivamente capitalistas empresariais de apropriação da terras e recursos naturais.

---

<sup>417</sup> MENESES, Maria Paula. Op. cit., p. 453.

<sup>418</sup> LOFORTE, Ana. A gestão e manejo de recursos marinhos num contexto de conflito: o caso da Ilha de Moçambique. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE João Carlos (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, vol. II, 2003, (p. 479-500).

<sup>419</sup> CONCEIÇÃO, Rafael da. A resolução dos conflitos nas comunidades de pescadores da zona de Angoche/Moma, Província de Nampula. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, vol. II, 2003, (p. 501- 524).

<sup>420</sup> MENESES, Maria Paula. Op. cit., p. 470.

Foi nesse contexto jurídico sobre a terra que a Vale chegou a Moatize em 2004. Foi neste contexto jurídico que também realizou o processo de expropriação de terra das populações dos bairros Chipanga, Mithethe, Malábue, Bagamoyo, bem como de milhares de populações que foram compulsivamente deslocadas para a construção da linha férrea “Moatize-Nacala-Velha”. Expropriação e deslocamentos compulsórios esses, marcados por violência, autoritarismo, tutela e indiferença pelos seus modos de vida. A empresa pouco fez para garantir a continuidades integral dos seus modos originais de reprodução social e econômica. O interesse era tirá-los a todo custo para dinamizar a exploração do carvão mineral. Falsas promessas, violência e intimidação foram algumas das estratégias adotadas para conter ações de resistências<sup>421</sup>. O distrito de Moatize é hoje um campo de conflitos socioambientais que denunciam a violência das práticas das empresas de mineração e as “contradições desastrosas”<sup>422</sup> da atual lógica de desenvolvimento em Moçambique que está centrada na exploração intensiva e exportação de *commodities* destinadas ao mercado internacional.

José Gil Vicente encontra semelhanças entre as atuais concessões de terras às multinacionais estrangeiras com o processo de concessão de vastas extensões de território moçambicano às companhias majestáticas e arrendatárias de prazos no tempo colonial, principalmente no que diz respeito aos privilégios e os modos de atuação. Essas semelhanças se fundamentam no fato de que “as reformas sobre a terra recuperaram o essencial da política agrária e do modelo de desenvolvimento rural colonial”<sup>423</sup>. E mais, “estão a permitir que seja o mercado a recuperar o modelo colonial sem que o Estado tenha uma estratégia de desenvolvimento nem capacidade para exercer as funções de regulação e fiscalização da economia e dos agentes económicos”<sup>424</sup>. Neste contexto, “embora o conjunto de leis atuais em Moçambique afirme que a terra é do Estado sempre que há interesses empresariais de vulto, recorre-se”, tal como no tempo colonial, “a uma autêntica expropriação da terra, mesmo quando esta está a ser utilizada pelas comunidades rurais para sua agricultura de subsistência ou outra atividade”<sup>425</sup>. Diante dessa realidade, “as multinacionais acabam por ter acesso às terras comunitárias, impedindo assim as famílias de realizarem as suas atividades agrícolas”<sup>426</sup>. O autor reitera que existe uma continuidade nos conflitos de terra entre o período

<sup>421</sup> Ver: OSÓRIO, Conceição; CRUZ E SILVA, Teresa. *Corporações económicas e expropriação: raparigas, mulheres e comunidades reassentadas no Distrito de Moatize*. Maputo: WILSA, 2017. EUSÉBIO, Albino José; MAGALHÃES, Sónia Barbosa. O 'Projeto Moatize' e o deslocamento compulsório das comunidades locais em Moçambique: um olhar sobre agentes, ações e práticas contra-hegemônicas. Anais do II Seminário Internacional América Latina: política e conflitos contemporâneos. Belém: NAEA, 2017. v. II. p. 983-996. MUTZENBERG, Remo. Protestos sociais em Moçambique: uma agenda de pesquisa. *Civitas*, v. 14, n. 01, 2014, (p. 137-153).

<sup>422</sup> MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adélia. Por uma razão decolonial: desafios ético-político-epistemológicos à cosmovisão moderna. *Civitas*. V. 14, n. 1, 2014, (p. 66-80).

<sup>423</sup> VICENTE, José Gil. Op. Cit., p. 299.

<sup>424</sup> VICENTE, José Gil. Id., p. 300.

<sup>425</sup> VICENTE, José Gil. *ibidem.*, p. 301

<sup>426</sup> VICENTE, José Gil. *ibidem.*, p. 301

colonial e o período pós-independência. “As comunidades rurais foram tratadas como sujeitos de importância secundária. Os camponeses continuam desprovidos de instrumentos de defesa face aos assaltos que ocorrem à sua terra”<sup>427</sup>.

De fato, esses dois períodos históricos (colonial e pós-colonial), apesar das diferenças que indubitavelmente apresentam, eles podem ser apreendidos e analisados pelas suas semelhanças, proximidades e continuidades, tal como muito bem demonstram os trabalhos de João Pina-Cabral<sup>428</sup>, Tereza Cruz e Silva<sup>429</sup> e Jose Pimentel Teixeira<sup>430</sup>. A persistência da violência e da tutela ou usando as palavras de Elísio Macamo<sup>431</sup> de uma lógica instrumentalista de cidadania são algumas dessas continuidades. Na questão da apropriação da terra e recursos naturais temos a persistência nos dois períodos de uma racionalidade empresarial (privado ou estatal) que se expande de forma violenta subalternizando outras racionalidades possíveis.

Quais são os mecanismos políticos que fazem com que essa racionalidade empresarial prevaleça atualmente contra as outras formas de racionalidade possíveis de apropriação de recursos naturais e se expanda expropriando de forma violenta as diversas terras das comunidades locais e populações das áreas rurais? A hipótese com a qual venho trabalhando - e que com certeza ainda precisa ser problematizada - é que a prevalência dessa racionalidade se fundamenta no fato de que desde a década 80 as políticas econômicas em Moçambique são determinadas a partir da agenda e racionalidade das instituições financeiras internacionais como Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI) representantes do capitalismo neoliberal. Essa agenda encontra de fato aceitação na atual elite econômica nacional que é também a elite política e ou tem influência no sistema político nacional. Aliás, essa elite econômica se constitui justamente com as reformas neoliberais impostas, principalmente, na década 90 por essas instituições financeiras internacionais.

---

<sup>427</sup> VICENTE, José Gil. *Ibidem.*, p. 301

<sup>428</sup> PINA CABRAL, João. Cisma e continuidade em Moçambique. In: CARVALHO, Clara; Pina CABRAL, João (orgs.). *A persistência da história*. Passado e contemporaneidade em África. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, (p. 375-391). PINA CABRAL, João. O retorno da laurentina: a simbolização das relações étnicas no Moçambique colonial e pós-colonial. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 53, 1999, (p. 375-391).

<sup>429</sup> CRUZ E SILVA, Teresa. Continuidade e rupturas na definição da “normalidade” religiosa em Moçambique e consequentes processos de exclusão social: o caso do movimento Zione na cidade de Maputo (1980-1990). In: CARVALHO, Clara; PINA CABRAL, João de (Coord.). *A persistência da história*. Passado e contemporaneidade em África. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, (p. 293-306).

<sup>430</sup> TEIXEIRA, José Pimentel. Ma-tuga no mato: os “portugueses” em discursos rurais moçambicanos. In: CARVALHO, Clara; PINA CABRAL, João de (Coord.). *A persistência da história*. Passado e contemporaneidade em África. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, (p. 307-342).

<sup>431</sup> MACAMO, Elísio. *Op. cit.*

## Referências bibliográficas

- ACSELRAD, Henri (org.) *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Fundação Heinrich Böll, 2004, (p. 13-35).
- ALENCAR, Edna F. Nesse tempo não existia essas ilhas por ali: sobre modos de perceber o ambiente e narrar o passado. *Iluminuras*, v.14, n.34, 2013, (p.11-32).
- ALENCAR, Edna F. Paisagens da memória: narrativa oral, paisagem e memória social no processo de construção da identidade. *Teoria & Pesquisa*, v. XVI, 2007, (p.43-56).
- ALENCAR, Edna F. Terra caída: encanto, lugares e identidades. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2002.
- ALIER, Juan Martínez. O ecologismo dos pobres. *Revista RAEGA*, vol. 01, 1997, (p. 07-21).
- ANDRADE, Inácio de C. Dias. “Tem um espírito que vive dentro dessa pele”: feitiçaria e desenvolvimento em Tete, Moçambique. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
- ARAÚJO, Manuel G. Sistema de aldeias comunais em Moçambique. Transformações na organização do espaço residencial e produtivo. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de Lisboa, Portugal, 1988.
- ARAÚJO, Manuel G. As aldeias comunais e o seu papel na distribuição territorial da população rural na República Popular de Moçambique. *Finistera*, v. XVIII, n. 36, 1983, (p. 365-377).
- BAINES, Stephen G. Territórios, territorialização, territorialidades indígenas e os direitos à terra. *Raízes*, v.34, n.02, 2014, (p.17-25).
- BORGES COELHO, João Paulo. *Rainhas da Noite*. Maputo: Ndjira, 2013.
- BORGES COELHO, João Paulo. Protected villages and communal villages in the Mozambican province of Tete (1968-1982): A history of state resettlement policies, development and war. Tese (Doutorado em História). University of Bradford, United Kingdom, 1993.
- BORGES COELHO, João Paulo. State Resettlement Policies in Post-Colonial Rural Mozambique: The Impact of the Communal Village Programme on Tete Province, 1977-1982. *Journal of Southern African Studies*, v. 24, n. 1, 1998, (p. 61-91).
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria geral do sistema de ensino*. Petrópolis (RJ): Vozes, 2011.
- BRAÇO, António Domingos. Às margens: as relações entre as mulheres, o trabalho e o direito à terra em Moçambique. *Revista Aquila*, ed.18, ano IX, 2018, (p. 20-25).
- BRAÇO, António Domingos. Pana nsanje, pana mwambo: gênero e narrativas orais do povo Sena em Moçambique. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Pará, Belém,

2017.

BRUCE, John. Do indigenous tenure systems constrain agricultural development? In: BASSET Thomas; CRUMMEY Donald (ed.). *Land in African agrarian systems*. Madison: University of Wisconsin Press, 1993, (p. 35-56).

CASTEL-BRANCO, Carlos Nunes. Capitalizando o capitalismo doméstico: porosidade e acumulação primitiva de capital em Moçambique. In: BRITO, Luís de et al (orgs.). *Desafios para Moçambique, 2015*. Maputo. Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2015, (p. 123-156).

CASTEL-BRANCO, Carlos Nunes. Os Mega Projetos em Moçambique: que contributo para a economia nacional?. In: Fórum da Sociedade Civil sobre Industria Extrativa, Maputo, 2008. Disponível em: [http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega\\_Projectos\\_ForumITIE.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/noticias/Mega_Projectos_ForumITIE.pdf), acesso no dia 04/10/2018.

CASTELO, Claudia, et al. (orgs.). *Os outros da colonização: ensaios sobre o colonialismo tardio em Moçambique*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2012.

CASTELO, Claudia. “O branco do mato de Lisboa”: a colonização agrícola dirigida e os seus fantasmas. In: CASTELO, Claudia, et al. (orgs.). *Os outros da colonização: ensaios sobre o colonialismo tardio em Moçambique*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2012, (p. 27-50).

CÉSAIRE, Aimé. *O discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978.

CONCEIÇÃO, Rafael da. A resolução dos conflitos nas comunidades de pescadores da zona de Angoche/Moma, Província de Nampula. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE, João Carlos (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, vol. II, 2003, (p. 501- 524).

COUTO, Mia. *Terra Sonâmbula*. Companhia das Letras, 2007.

CRUZ E SILVA, Teresa. Continuidade e rupturas na definição da “normalidade” religiosa em Moçambique e consequentes processos de exclusão social: o caso do movimento Zione na cidade de Maputo (1980-1990). In: CARVALHO, Clara; PINA CABRAL, João de (Coord.). *A persistência da história. Passado e contemporaneidade em África*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, (p. 293-306).

EUSÉBIO, Albino José. Da violência colonial à violência do desenvolvimento: uma análise socioantropológica sobre deslocamentos compulsórios provocados pelo grande projeto de mineração da Vale em Moçambique. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

EUSÉBIO, Albino José; MAGALHÃES, Sónia Barbosa. O 'Projeto Moatize' e o deslocamento

compulsório das comunidades locais em Moçambique: um olhar sobre agentes, ações e práticas contra-hegemônicas. Anais do II Seminário Internacional América Latina: política e conflitos contemporâneos. Belém: NAEA, 2017. v. II. p. 983-996.

FANON, Frantz *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFPA, 2008.

FARRÉ, Albert. Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930). In: SERRÃO, José Vicente et al. *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisboa: CEHC, ISCTE -IUL, 2014, (p. 245-254).

GALLO, Fernanda. “Andando à procura dessa vida”: dinâmicas de deslocamento na província de Tete-Moçambique, do colonialismo tardio à mineradora Vale. Tese (doutorado em Antropologia Social). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

GARCIA, Ana; KATO, Karina. Políticas públicas e interesses privados: uma análise a partir do Corredor de Nacala em Moçambique. *Caderno CRH*, Salvador, v. 29, n. 76, 2016, (p. 69-86).

GODOI, Emília Pietrafesa de. Territorialidade: trajetória e usos do conceito. *Raízes*, 2014, v.34, n.02, (p.08-16).

JOSSIAS, Elísio. O primeiro a chegar é o dono da terra: pertença e posse da terra na região do lago Niassa. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de Lisboa. Lisboa, 2016.

KATO, Karina; GARCIA, Ana. Políticas Públicas e Interesses Privados: uma análise a partir do corredor de Nacala em Moçambique. Conference Challenges of social and economic research in times of crisis. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2017, p. 01-38.

LANGA, Miguel Micas. Zonas Francas Industriais: que perspectiva para Moçambique. Trabalho de Conclusão do Curso (Licenciatura em gestão). Faculdade de Economia, Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, 2001.

LEROY, Jean Pierre. Amazônia: território de capital e território de povos. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. (orgs.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2010, (p. 92-113).

LOFORTE, Ana. A gestão e manejo de recursos marinhos num contexto de conflito: o caso da Ilha de Moçambique. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; TRINDADE João Carlos (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, vol. II, 2003, (p. 479-500).

MACAMO, Elísio. Cultura política e cidadania em Moçambique: uma relação conflituosa. In: BRITO, Luís de. (org.). *Desafios para Moçambique 2014*. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2014, (p. 41-60)

MANGHEZI, Alpheus. *Guijá, Província de Gaza 1895-1977: Trabalho forçado, cultura*

*obrigatória do algodão, o Colonato do Limpopo e reassentamento pós-independência. Entrevistas e canções recolhidas 1979-1981.* Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 2003.

MATOS, Elmer Agostinho Carlos de. Desterritorialização e reterritorialização das comunidades atingidas pela exploração do carvão mineral em Moatize, Moçambique. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

MATSINHE, Leví Salomão. Moçambique: uma longa caminhada para um futuro incerto?. Dissertação (Mestrado em Relações internacionais). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

MBEMBE, Achille. *Sair da grande noite: ensaio sobre África descolonizada.* Luanda/Portugal: Edições Mulemba/Edições Pedado, 2014.

MENESES, Maria Paula. Os 'outros' e 'nós': a questão do acesso, uso e gestão dos recursos naturais em Licuáti. In: SANTOS, Boaventura de Sousa e TRINDADE, João Carlos (orgs.). *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique.* Porto, Afrontamento: vol. II, 2003, (p. 451-478).

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adélia. Por uma razão decolonial: desafios ético-político-epistemológicos à cosmovisão moderna. *Civitas.* V. 14, n. 1, 2014, (p. 66-80).

MOÇAMBIQUE. *Constituição da República de Moçambique.* Maputo: Boletim da República de Moçambique, 1990.

MOÇAMBIQUE. *Decreto n° 16/87 de 15 de julho - Aprova o Regulamento da Lei de Terras de 1979.* Maputo: Boletim da República Popular de Moçambique, 1987.

MOÇAMBIQUE. *Decreto n° 26/2004 de 20 de agosto - Regulamento Ambiental para a Atividade Mineira.* Maputo: Boletim da República, 2004

MOÇAMBIQUE. *Decreto n° 62/2006 de 26 de dezembro - Aprova o Regulamento da Lei de Minas.* Maputo: Boletim da República de Moçambique, 2006

MOÇAMBIQUE. *Lei 19/97 de 01 de outubro - Lei de Terras.* Maputo: Boletim da República de Moçambique, 1997.

MOÇAMBIQUE. *Lei n° 14/2002 de 24 de junho - Lei de Minas.* Maputo: Boletim da República de Moçambique, 2002

MOÇAMBIQUE. *Lei n° 6/79 de 3 de julho - Lei de Terras.* Maputo: Boletim da República Popular de Moçambique, 1979.

MOSCA, João. *Agricultura familiar em Moçambique: ideologias e políticas.* Lisboa: Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina (CEsA). Universidade Técnica de Lisboa, 2014. Disponível em: <http://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/index.php/menupublicacoes/working-papers>. Acesso no dia 23/09/2015.

MUTZENBERG, Remo. Protestos sociais em Moçambique: uma agenda de pesquisa. *Civitas*, v. 14, n. 01, 2014, (p. 137-153).

OSÓRIO, Conceição; CRUZ E SILVA, Teresa. *Corporações económicas e expropriação: raparigas, mulheres e comunidades reassentadas no Distrito de Moatize*. Maputo: WILSA, 2017.

PINA CABRAL, João. Cisma e continuidade em Moçambique. In: CARVALHO, Clara; Pina CABRAL, João (orgs.). *A persistência da história*. Passado e contemporaneidade em África. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, (p. 375-391).

PINA CABRAL, João. O retorno da laurentina: a simbolização das relações étnicas no Moçambique colonial e pós-colonial. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 53, 1999, (p. 375-391).

RANGER, Terence. The communal areas of Zimbabwe. In: BASSET, Thomas e CRUMMEY, Donald (ed.). *Land in African agrarian systems*. Madison: University of Wisconsin Press, 1993, (p. 354-385).

TEIXEIRA, José Pimentel. Ma-tuga no mato: os “portugueses” em discursos rurais moçambicanos. In: CARVALHO, Clara; PINA CABRAL, João de (Coord.). *A persistência da história*. Passado e contemporaneidade em África. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2004, (p. 307-342).

VICENTE, José Gil. Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência. In: SERRÃO, José Vicente et al. (orgs.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisboa: CEHC, ISCTE-IUL, 2014, (p. 279-290).

ZAMPARONI, Valdemir. *De escravo a cozinheiro: colonialismo e racismo em Moçambique*. Salvador: EDUFBA, CEAO, 2012.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (orgs.). *Desenvolvimento e Meio ambiente*. Minas Gerais: Editora UFMG, 2010.